

**REGULAMENTO DO
ALPHA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 34.691.300/0001-86**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	OBJETO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRADORA	3
CAPÍTULO V.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO VI.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CONSULTORIAS	10
CAPÍTULO VII.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	12
CAPÍTULO VIII.	GESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTORIAS E AGENTE DE COBRANÇA.....	12
CAPÍTULO IX.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	16
CAPÍTULO X.	CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS.....	17
CAPÍTULO XI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	18
CAPÍTULO XII.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	19
CAPÍTULO XIII.	FATORES DE RISCO	20
CAPÍTULO XIV.	COTAS DO FUNDO	24
CAPÍTULO XV.	RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	28
CAPÍTULO XVI.	INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	30
CAPÍTULO XVII.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS.....	31
CAPÍTULO XVIII.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	35
CAPÍTULO XIX.	ASSEMBLEIA GERAL.....	36
CAPÍTULO XX.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	39
CAPÍTULO XXI.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	39
CAPÍTULO XXII.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	41
CAPÍTULO XXIII.	FORO.....	42

REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 conforme alterada, bem como será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I. OBJETO E PÚBLICO ALVO

Artigo 01. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e prestação de serviços ("Direitos Creditórios").

Artigo 02. O público alvo do Fundo são investidores qualificados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artigo 03. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 04. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRADORA

Artigo 05. O Fundo é administrado pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("**Administradora**").

CAPÍTULO V. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 06.

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 07.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a.** por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- b.** fazer que com se inicie, a pedido da Gestora ou Cogestora, através da contratação de terceiros pelo Fundo, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- c.** celebrar ou realizar, a pedido da Gestora, qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pela Gestora;
- d.** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- e.** monitorar o cumprimento integral pelo Fundo da Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- f.** monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia e dos Contratos de Cessão, exceto se tal monitoramento exigir a realização de visitas e/ou contratação de terceiros para execução do referido monitoramento, hipótese na qual o presente custo poderá ser debitado do Fundo, sendo necessária a prévia aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, convocada pela Administradora para este fim;
- g.** poderá, conforme considerar necessário, a seu exclusivo critério, registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seu anexo, bem como eventuais alterações e futuras

versões deste Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;

- h.** manter atualizados e em perfeita ordem:
- i. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - ii. o registro de Cotistas;
 - iii. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - iv. o livro de presença de Cotistas;
 - v. o prospecto do Fundo, se elaborado;
 - vi. os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº356/01;
 - vii. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; viii. os relatórios do Auditor Independente; e
 - ix. o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;
- i.** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- j.** entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- k.** cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e da taxa de administração praticada;
- l.** providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por agência de classificação de risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- m.** providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- n.** divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido na cláusula 20.1 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas; e (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- o.** prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- i. saldo das aplicações;
 - ii. valor do PL;
 - iii. valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
 - iv. valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e
 - v. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dado sobre o desempenho esperado e o realizado.
- p.** colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
 - i. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - ii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - iii. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- q.** elaborar, por meio de seu diretor designado, na forma e nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativo trimestral.
- r.** submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- s.** divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido na cláusula 20.1 deste Regulamento as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- t.** custear as despesas de propaganda do Fundo cujo pagamento diretamente pelo Fundo não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- u.** anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- v.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- w.** no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta

- corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;
- x.** informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
 - y.** protocolar na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - i. alteração do Regulamento;
 - ii. substituição da Administradora;
 - iii. incorporação;
 - iv. fusão;
 - iv. cisão; e
 - v. liquidação.
 - z.** enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
 - aa.** quando for o caso, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
 - bb.** quando solicitado pela Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - i. não integram o ativo da Administradora;
 - ii. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - iii. não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - iv. não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - vi. não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - vii. não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.

- cc.** analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em prazos pré-estabelecidos e limitados a 5 (cinco) dias úteis; e
- dd.** quando solicitado pela Gestora ou pela Cogestora, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios.
- ee.** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável.
- ff.** não obstante o disposto no inciso (XI) deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável.
- gg.** fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável.
- hh.** providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º

Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a.** iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b.** celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito

ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;

- c.** constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas à cogestora para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

Parágrafo 2º

As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Artigo 08.

É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo:

- i. emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento; ii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iii. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros não previstos neste Regulamento; iv. aplicar recursos diretamente no exterior;
- v. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vi. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- vii. vender Cotas do Fundo a prestação;
- viii. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- xi. obter ou conceder empréstimos; e
- xii. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se as mesmas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.

CAPÍTULO VI. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA, COGESTORA E CONSULTORIA

Artigo 09.

O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente a 0,90% (zero virgula noventa por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global uma remuneração mínima mensal de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, e após, R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme parágrafos abaixo, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (“IPCA - IBGE”), considerando:

Parágrafo 1º

Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar 0,20% a.a. (zero virgula vinte por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo 2º

Pela prestação de serviços de escrituração, custódia e controladoria dever-se-á considerar 0,20% a.a. (zero virgula vinte por cento ao ano) Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 3º

Pela prestação de serviços de Gestão, dever-se-á considerar 0,50% a.a. (zero virgula cinquenta por cento ao ano) Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 4º

Pela prestação de serviços de Cogestão, dever-se-á considerar valor mensal de R\$ 7.500 nos 6 primeiros meses, R\$ 10.000 a partir do 7º mês.

Parágrafo 5º

O Gestor e o Cogestor farão jus, adicionalmente aos valores devidos pela Taxa de Gestão, a uma Taxa de Performance a ser calculada da seguinte forma:

- Primeiramente, serão distribuídos/amortizados aos Cotistas das Classes Sênior e Mezanino os valores das respectivas metas de remuneração; e
- Após a distribuição/amortização acima, gestora e cogestora farão jus à taxa de performance sobre o resultado da cota subordinada júnior, excluindo os resultados originados pelos recursos captados nas ofertas de cota subordinada mezanino, na ordem de 20% (vinte) por cento sobre o resultado que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, divididas igualmente.

- Além da taxa referida acima, a gestora ainda fará jus à taxa de performance de 20% do resultado da valorização das cotas subordinadas juniores originadas pela captação das cotas subordinadas mezanino.

Parágrafo 6º A taxas de performance acima mencionadas, serão distribuídas entre Gestor e Cogestor, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de aferição. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo) e provisionada por dia útil como despesa do FUNDO. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro ou caso seja realizado a amortização de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 7º A taxa de performance será provisionada diariamente e paga semestralmente;

Parágrafo 8º Na hipótese da liquidação de cada classe de cotas do Fundo a Taxa de Performance será calculada pelo acúmulo da provisão diária do último pagamento de performance, ou evento de integralização de cotas até a data da liquidação;

Artigo 10. Pela prestação de serviços de Consultoria de Crédito e Agente de Cobrança, será pago o valor fixo de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) mensais. Ainda, fará jus a um complemento de valor, a ser pago mensalmente (até o dia 25 do mês subsequente) de até 10% (dez por cento) do valor das operações efetivamente cedidas ao Fundo, originadas por correspondentes bancários eventualmente contratados pela Consultoria de Crédito, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ("IPCA - IBGE").

Artigo 11. A taxa de administração, custódia, gestão, Cogestão e Consultoria de Crédito será paga aos prestadores mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Artigo 12. A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

Artigo 13. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Artigo 14. Não poderão ser cobradas do Quotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VII. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 15. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Parágrafo 2º Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

Artigo 16. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

Artigo 17. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII. GESTORA, COGESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTORIA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 18. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do fundo, contratar serviços de:

- (i) cogestão e consultoria de crédito, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo;
- (iii) custódia; e

- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos que vierem a ficar inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

Artigo 19.

Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Administradora contratou a **LEGATUS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 20.445.967/0001-94, com sede na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, sala 32, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-010, devidamente registrada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.939, expedido em 24 de outubro de 2014 ("**Gestora**").

Parágrafo 1º

Para os serviços de cogestão, a Administradora contratou a **BDR INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 35.132.740/0001-66, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-904, registrada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.909, expedido em 10 de junho de 2020 ("**Cogestora**").

Parágrafo 2º

Para os serviços de Consultoria de Crédito e Agente de Cobrança, a Administradora contratou a **CONSIGAFLEX CRÉDITO E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na Rua Campos Bicudo, 98 - conjunto 32, Jardim Europa, CEP 04536-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 36.421.354/0001-57 ("**Consultoria de Crédito**").

Parágrafo 3º

A contratação de agente de cobrança, nos termos do Artigo 16, alínea (iv) acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 20.

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativos do Fundo ("**Custodiante**"),

- a. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b. receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

- e. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f. diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - i. Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou
 - ii. Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante ("Escrow account").

Parágrafo 1º

Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, conforme parâmetros descritos no Anexo II ao presente Regulamento, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida no Artigo 19, alíneas "b" e "c" acima, por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo 2º

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 18, alíneas "e" e "f" acima.

Parágrafo 3º

O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) Consultora de Crédito; (iv) Cogestora; ou (iv) a Gestora.

Parágrafo 4º

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação do serviço de guarda de documentos.

Parágrafo 5º

Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios;

(iii) Consultora de Crédito do Fundo; (iv) a Cogestora ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 6º Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo 7º O Recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 8º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Artigo 21. A Consultora de Crédito foi contratada, nos termos do Artigo 19, alíneas “a” e “d” acima, para prestar os serviços de:

- a.** análise e seleção preliminar de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observadas as Condições de Cessão;
- b.** negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes;
- c.** disponibilização de informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Custodiante;
- d.** monitoramento das Conta de Arrecadação e Conta Escrow nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
- e.** atuar como Agente de Cobrança do Fundo, e realizar a cobrança de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo, observado o disposto no Artigo 19, alíneas “g”.

Artigo 22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora de Crédito, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança, conforme Anexo III, e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º No eventual procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observada, ainda, a política de Provisionamento para Devedores Duvidosos, constante do Anexo V.

Artigo 23. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no **Capítulo VII** deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante, da Cogestora e da Consultoria de Crédito.

CAPÍTULO IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 24. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Artigo 25. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente.

Artigo 26. Observado o disposto no Artigo 23 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

Artigo 27. É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos Artigo 23, alíneas (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Artigo 28. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 29. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

- a. as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- b. devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 30. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;
- (iv) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Artigo 31. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

CAPÍTULO X. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 32. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora e a Cogestora deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- (i) apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os "Documentos Comprobatórios");
- (ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;

- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01;
- (iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
- (v) confecção de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos Creditórios;
- (vi) apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- (viii) declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo; e
- (ix) possuir agente de cobrança, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável.

Artigo 33.

Nos termos do Artigo 35 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

CAPÍTULO XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 34.

Serão considerados elegíveis ao Fundo os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas pela Cogestora ao Custodiante, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e

que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade constantes do Anexo IV.

Artigo 35.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo IV após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

CAPÍTULO XII. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 36.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº356/01.

Artigo 37.

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

Artigo 38.

A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Administradora ("Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios"), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

Artigo 39.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, a gestora, está autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

Artigo 40.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- a. Duplicatas. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Cogestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada

cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Cogestora ao Custodiante;

- b.** Cheques: os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
- c.** Outros: No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 41.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado - Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas - O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou

isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Risco de Crédito

Fatores macroeconômicos - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial - No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de investimento em Ativos Financeiros - É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de

retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios - a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata

possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de Liquidez

Direitos Creditórios - O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo - O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas

hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Outros Riscos

Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente

Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo.

Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

CAPÍTULO XIV. COTAS DO FUNDO

Artigo 42.

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 1º

O Fundo poderá emitir até 2 (duas) classes de Cotas; (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”), e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser

dividas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas"). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito adiante.

Parágrafo 2º

O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- a. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- b. as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- c. a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, somente quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- d. conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- e. os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f. a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Administradora.

Parágrafo 3º

Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o "Suplemento").

Artigo 43.

As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º

A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º

As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

Parágrafo 4º

Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Parágrafo 5º

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 44.

Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 45.

Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º

Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º

Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º

Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 46.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

- b.** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 47. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a.** prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- b.** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 48. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a.** subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b.** somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo admitindo o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto neste Regulamento;

- c.** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d.** inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- e.** somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º

Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados.

Artigo 49.

O valor unitário da cota inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Artigo 50.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 51.

As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta do Fundo serão destinadas exclusivamente a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estando vedada, portanto, a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário. Desse modo, está dispensada, nos termos do art. 23- A da Instrução CVM nº 356/01, a classificação de risco das Cotas.

Artigo 52.

Na hipótese de posterior modificação da cláusula 14.10 acima, visando permitir a transferência ou negociação de cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

Artigo 53.

1ª Emissão de Cotas. A 1ª Emissão de Cotas do Fundo compreenderá o total de até R\$ 5.000.000,00 [cinco milhões de reais] ("Valor Total da 1ª Emissão de Cotas"), representado por 5.000 [cinco mil] Cotas Subordinadas Júnior ("1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior"), realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476").

CAPÍTULO XV.

RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 54.

As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme Artigo 68.

- Artigo 55.** Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos da cláusula 12.2 acima.
- Artigo 56.** Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do fundo é igual ou superior a 10% (dez por cento).
- Artigo 57.** Caso a Relação Mínima permaneça inferior a 10% (dez por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o “Aviso de Desenquadramento”).
- Parágrafo 1º** Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no Artigo 55, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.
- Parágrafo 2º** Caso os Cotistas Subordinados desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.
- Parágrafo 3º** Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior a 60% (sessenta por cento) (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo 53 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.
- Parágrafo 4º** Para fins do previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.
- Parágrafo 5º** Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no Artigo 55, parágrafo 4º, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.
- Artigo 58.** A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no Artigo 55, parágrafo 4º deste Capítulo.

Artigo 59. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 60. A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição do percentual de 60% (sessenta por cento) da Relação Mínima.

CAPÍTULO XVI. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 61. A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; e (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas abaixo.

Artigo 62. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

Artigo 63. As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Artigo 64. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Artigo 65. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento, o qual deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

Artigo 66. Durante o período de investimento, o Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas, em consonância com as regras de conversão dispostas neste Capítulo. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

Artigo 67.

Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

Artigo 68.

Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º

O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Em caso de um evento de inadimplemento, a Gestora deverá notificar imediatamente o Cotista.

Parágrafo 2º

Sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º

Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- i. suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- ii. deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- iii. tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Parágrafo 4º

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

CAPÍTULO XVII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

Artigo 69.

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administradora.

Parágrafo 1º

Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

Artigo 70.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Parágrafo 1º

A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Parágrafo 2º

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

Parágrafo 3º

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Artigo 71.

A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil

imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 17.3 às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Parágrafo 3º

A partir do dia seguinte ao da data de subscrição inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 72.

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Artigo 73.

A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos neste Capítulo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Parágrafo 3º

A partir do dia seguinte ao da data de subscrição inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 74.

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Artigo 75.

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 1º

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 76.

O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 77.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 78.

Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

CAPÍTULO XVIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 79.

Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da do Capítulo XIX deste Regulamento; e
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Artigo 80.

Quaisquer despesas não previstas no Artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

Artigo 81.

A Instituição Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

Artigo 82.

Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a. pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- b. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c. devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- d. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- e. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 83.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- b. amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- c. amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- d. amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 84.

É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- (ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de nova Gestora pela Instituição Administradora, observado o disposto no Capítulo XIX abaixo; e
- (iv) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo 1º

Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º

A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

Artigo 85.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou Profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 86.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo 1º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no

periódico do Fundo, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo 3º Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º Para efeito do disposto no Artigo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 6º Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 87. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

Parágrafo 1º A cada cota corresponde um voto, observado o disposto no Capítulo XIX abaixo.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 3º Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

Parágrafo 4º Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XX. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- Artigo 88.** A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.
- Artigo 89.** A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas nomês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.
- Artigo 90.** A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.
- Artigo 91.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
- Artigo 92.** O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de março de cada ano.
- Artigo 93.** A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

CAPÍTULO XXI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

- Artigo 94.** O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- Artigo 95.** Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) resilição do Contrato de Custódia;
- (v) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (vi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vii) caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

Artigo 96.

Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 97.

Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 98.

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;

- (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 99.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 100.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

Artigo 101.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 102.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Artigo 103.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Artigo 104.

A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

Artigo 105.

Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser

necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

Artigo 106. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no artigo anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Artigo 107. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

CAPÍTULO XXIII. FORO

Artigo 108. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do ALPHA CRÉDITO- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” -

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários.
CCB	Cédula de Crédito Bancário
CCCB	Certificado de Cédulas de Crédito Bancário
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário
CDCA	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio
CRI	Certificado de Recebíveis Imobiliários
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Compromisso de Investimento	Compromisso a ser celebrado pelo Cotista quando da assinatura do Termo de Adesão, que regulará as condições para integralização das Cotas por ele subscritas.
CPR	Cédula de Produto Rural
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes
Contrato de Custódia	Contratos de Custódia e de Controladoria de Cotas, firmado entre o Fundo e o Custodiante
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cota	Significa a cota do Fundo
Cotista	Significa investidor qualificado titular de cotas do Fundo
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Critérios de Elegibilidade

Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas no Capítulo XI do Regulamento

Custodiante	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, no Estado e Cidade de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento
Documentos Comprobatórios	Tem o significado no Capítulo X deste Regulamento
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
Evento de Liquidação Antecipada	Eventos de Liquidação Antecipada Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 21 deste Regulamento
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	ALPHA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora	LEGATUS GESTORA DE RECURSOS LTDA , inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 20.445.967/0001-94, com sede na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, sala 32, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-010, devidamente registrada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.939, expedido em 24 de outubro de 2014.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, ao Fundo
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente

PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo
Regulamento	Regulamento do Fundo
TED	Transferência Eletrônica Disponível

ANEXO II - METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

AO REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 34.691.300/0001-86

Detalhamento da Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos Cedentes.

Fórmula: $K = N/n$ onde:

K = intervalo de retirada, sendo que, a cada "k" elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra "n" será equivalente a 100 (cem) itens.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

AO REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 34.691.300/0001-86

Política de Cobrança

A estratégia de recuperação de crédito se inicia a partir do 1º dia de atraso da operação e segue uma metodologia de cobrança conforme o prazo inadimplido, conforme régua abaixo:

Identificado o inadimplemento, a consultoria de crédito / agente de cobrança deverá iniciar o processo de cobrança respeitando as seguintes etapas:

- a) Entre o 1º dia e o 30º dia de vencido efetuar as seguintes ações:
 - Contato telefônico;
 - Aviso via E-mail;
 - Aviso via Whatsapp;
 - Negativação Serasa / SPC
- b) Entre o 31º dia e o 60º dia de vencido efetuar as seguintes ações:
 - Notificação Extrajudicial e Proposta de Renegociação;
 - Suspensão de novas aquisições de direitos creditórios relacionadas ao devedor
- c) Entre o 61º dia e o 90º dia de vencido efetuar as seguintes ações:
 - Pesquisa de bens;
 - Ajuizamento
- d) Acima do 91º dia de vencido, efetuar as seguintes ações:
 - Execução judicial; (A execução judicial é decidida pelo comitê de crédito com assessoria jurídica externa, levando-se em conta a viabilidade de execução dos clientes, a disponibilidade das garantias e seu valor de mercado).
 - Acordo judicial e extrajudicial.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

AO REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 34.691.300/0001-86

1. Para fins do disposto na legislação e neste Contrato, serão considerados Direitos Creditórios Elegíveis os Direitos creditórios que decorrerem de empréstimos consignados (crédito consignado) que observem os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), os quais serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito:
 - i. O Devedor deverá estar empregado em regime de CLT em Empresas Conveniadas, junto à Consultoria de Crédito entendidas essas como empresas nacionais, com faturamento mínimo anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que não estejam em processo de recuperação judicial, falência ou ainda que estejam sendo investigadas por crimes em todas as esferas, na data de concessão do crédito. Excetuam-se do limite mínimo as empresas de mesmo grupo econômico que somadas se enquadrem no critério de faturamento. Ainda, poderá o Devedor estar empregado em regime de CLT em empresas não conveniadas, desde que indicadas por correspondente bancário contratado pela Consultoria de Crédito, e haver autorização expressa da empresa não conveniada para desconto das parcelas do direito creditório na folha de pagamento.
 - ii. O Devedor deverá (a) ser maior de 18 anos e menor de 65 anos; (b) possuir no mínimo 4 (quatro) meses de vínculo empregatício (CLT) com a Empresa Conveniada; (c) estar no mínimo a 36 (trinta e seis) meses da aposentadoria;
 - iii. O Devedor não poderá estar afastado das atividades sob quaisquer motivos (férias, benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio);
 - iv. O Devedor pode possuir outro empréstimo consignado, desde que observadas as limitações observadas no item vi;
 - v. O Empréstimo consignado concedido ao Devedor será conforme os seguintes critérios:
 - a. Será por prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b. Tempo de vínculo entre 4 (quatro meses) e 3 (três) anos: valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitado a 2 (dois) salários brutos do Devedor, excluindo-se vencimentos variáveis como horas-extras;
 - c. Tempo de vínculo acima de 3 anos: valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitado a 3 salários brutos do devedor, excluindo-se vencimentos variáveis como horas-extras;
 - vi. O valor máximo da parcela do financiamento será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do Devedor.

2. Para fins do disposto na legislação e neste Contrato, serão considerados Direitos Creditórios Elegíveis os Direitos creditórios que decorrerem de adiantamento salarial que observem os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), os quais serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito:
 - i. Devedor deverá estar empregado em regime de CLT em Empresas Conveniadas, junto à Consultoria de Crédito entendidas essas como empresas nacionais, com faturamento mínimo anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que não estejam em processo de recuperação judicial, falência ou ainda que estejam sendo investigadas por crimes em todas as esferas, na data de concessão do crédito. Ainda, poderá o Devedor estar empregado em regime de CLT em empresas não conveniadas, desde que indicadas por correspondente bancário contratado pela Consultoria de Crédito, e haver autorização expressa da empresa não conveniada para desconto das parcelas do direito creditório na folha de pagamento.
 - ii. O Devedor deverá (a) ser maior de 18 anos e menor de 65 anos; (b) possuir no mínimo 4 (quatro) meses de vínculo empregatício (CLT) com a Empresa Conveniada; (c) estar no mínimo a 36 (trinta e seis) meses da aposentadoria;
 - iii. O Devedor não poderá estar afastado das atividades sob quaisquer motivos (férias, benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio);
 - iv. Prazo único de pagamento limitado a 45 dias após solicitação
 - v. O valor máximo de antecipação salarial será limitado a 40% (quarenta por cento) do salário bruto do devedor.
3. As demais modalidades de crédito elegíveis são as que decorram de:
 - i. Direitos creditórios representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Resolução CVM nº 175 emitidos por Devedores que não constem das bases de dados dos serviços de proteção ao crédito;
 - ii. Ativos que sejam emitidos por Devedores que não tenham quaisquer débitos e/ou pendências junto (i) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) não estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial, insolvência civil ou outro processo semelhante;
 - iii. Os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade do Cedente, devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- iv. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos ou endossados por Cedentes previamente aprovados pelo GESTOR;
- v. A alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios, deverá estar devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente, devendo também estar registrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia e Outras Avenças, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no competente Registro de Imóveis, bem como, estar devidamente formalizado o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis;
- vi. Os Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média ponderada igual ou superior a 200% (duzentos por cento) da variação positiva da Taxa DI;
- vii. Cotas de Outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

ANEXO V - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

AO REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 34.691.300/0001-86

As operações devem ser em classificadas mensalmente, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, sendo aplicado o respectivo PDD, em conformidade com a Resolução 2682 do Banco Central e suas atualizações:

- a) Cliente adimplente: risco nível A;
- b) atraso entre 1 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- c) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- d) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- e) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- f) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- g) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- h) atraso superior a 180 dias: risco nível H.

Exemplo de Tabela de Classificação de Risco

ANEXO VI - SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

REGULAMENTO DO ALPHA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 34.691.300/0001-86

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Valor Unitário das Quotas

Quantidade Mínima das Quotas

Valor Mínimo Total das Quotas

Quantidade Máxima das Quotas

Valor Máximo Total das Quotas

Forma de Integralização:

Data da Emissão

Data de Encerramento

Prazo de Colocação

Público Alvo

Rentabilidade Alvo desta Classe de Quotas

Período de Carência desta Classe de Quotas

Data de Resgate das Cotas desta Classe

Procedimento de Distribuição:

São Paulo, XX de XX de 2021.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora